



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DE SANTANA DA VARGEM.

Objeto: Concessão de auxílio financeiro às Escolas de Samba de Santana da Vargem, para aquisição e manutenção dos equipamentos, instrumentos, roupas, tecidos, alegorias, locações de imóveis e demais necessidades previstas para futuros desfiles de carnaval.

Tipo: CHAMAMENTO PÚBLICO

Prazo de Inscrição: O período de inscrições será compreendido entre os dias **28/07/2023 a 28/08/2023**, sempre no horário de 07h00min as 16h00min, no Setor de Protocolos, situado na Prefeitura Municipal – Praça Padre João Maciel Neiva, n.º15, Centro, Santana da Vargem/MG

Informações e Esclarecimentos: Deverão ser solicitados exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

1. DO PREÂMBULO

1.1 - O Município de Santana da Vargem, através da Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a Concessão de auxílio financeiro às Escolas de Samba do Município de Santana da Vargem/MG.

2. DO OBJETO

2.1. Concessão de auxílio financeiro às Escolas de Samba de Santana da Vargem, para manutenção dos equipamentos, instrumentos, locações de imóveis e demais necessidades previstas para futuros desfiles de carnaval.

2.2. Poderão ser contempladas até 02 (duas) escolas de samba, desde que devidamente habilitadas e tendo obtido pontuação mínima exigida, conforme este edital e seus anexos.

3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. Compreende-se como auxílio financeiro, o repasse de recursos da ordem de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil) reais que se inscreverem neste Chamamento Público dentro do prazo previsto, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem pontuação de acordo com o Anexo – Ficha de Avaliação e Pontuação deste edital, ANEXO III.

3.1.1. O recurso constante no item **3.1**, deverá ser gasto da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

3.1.2. Despesas com locação de imóveis para salvaguardar os equipamentos instrumentos e demais bens da escola, poderão ser gastos até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais ao ano com recurso público;

3.1.3. Despesas para aquisição e manutenção dos equipamentos, instrumentos, roupas, tecidos, alegorias, poderão ser gastos até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano com recurso público.

3.2. No caso de não ser atingido o número total de inscrições válidas e habilitadas até o limite das vagas ofertadas, o saldo remanescente do auxílio financeiro não poderá ser redistribuída a outra escola de samba.

3.3. No caso de não ser aplicada a totalidade do recurso financeiro disposto neste edital, o valor retornará aos cofres públicos.

3.4. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome da Escola de Samba, conforme previsto no ANEXO VI - Dados Bancários, deste edital.

3.5. I – Eixo Tradição

O Eixo Tradição consiste na demonstração de documentos comprobatórios destinados a demonstrar que as entidades já participaram dos desfiles de carnaval no Município

3.5.II – Eixo Cultural

O Eixo Cultural consiste na demonstração de registros, inventários, tombamentos, ou alguma forma de preservação material ou imaterial da escola. Este eixo será destinado a verificar o nível cultural e representatividade presente no Município de Santana da Vargem.

3.5.III – Eixo Audiovisual

O Eixo audiovisual consiste na apresentação de fotografias, videoclipes, clipping de notícias em jornais locais, estaduais ou nacionais que demonstrem a promoção do respeito à diversidade e a inclusão (raça, gênero, orientação sexual, religião, etnia, faixa etária e/ou pessoas com necessidades especiais), nos desfiles realizados.

4. Justificativa da necessidade

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Santana da Vargem/MG, puxado pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba e Blocos Caricatos. Uma festa de rua democrática que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos.

O Carnaval de Santana da Vargem se consolidou como uma das maiores festas do país, atraindo turistas de toda parte do Brasil e do mundo, alcançando assim uma significativa retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Reconhecendo o potencial que a festa representa, a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, cientes do potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, pretende fomentar a cadeia produtiva e econômica que envolve as escolas de samba da cidade, no intuito de contribuir na estruturação e continuidade das atividades realizadas por estes atores do Carnaval, também responsáveis pela atratividade do evento.

Tendo em vista que não foi possível a realização do carnaval durante o período compreendido da pandemia, ocasionada pela infecção humana do agente nocivo SARS-COV-2 (Covid 19), das dificuldades enfrentadas pelas escolas de samba que não possuem renda fixa para custeio das suas atividades básicas e manutenção de suas alegorias, baterias, aluguéis, fantasias, entre outras necessidades que garantam a possibilidade de um bom desfile. A Administração Pública Municipal garantirá a concessão do auxílio financeiro, por meio do instrumento proposto, com intuito de possibilitar que as Escolas de Samba da Cidade.

4.1 – Resultado Esperado

Viabilizar a realização de ações pelas escolas de samba, visando contribuir para a movimentação da cadeia produtiva do carnaval e econômica da cidade, bem como para qualificação e divulgação do Carnaval de Santana da Vargem, para que no próximo exercício financeiro as escolas estejam mais estruturadas para o desfile.

5. Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100.13..392.1501.2193.3.3.50.41.00, ficha 456.

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa interessada poderá solicitar esclarecimentos referentes a este Chamamento Público até o 5º (quinto) dia útil anterior à data final estabelecida para envio das inscrições.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por e-mail, formalizados por escrito e enviados para endereço eletrônico licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

6.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante pelo e-mail e, posteriormente, publicadas na página do Município de santanadavargem.mg.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais informações e documentos ali disponibilizados.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa poderá apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data final estabelecida para inscrição do Chamamento Público.

7.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com provas, assinadas e protocoladas na sede do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Santana da Vargem, Prefeitura Municipal, localizada à Praça João Maciel Neiva, nº 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000.

7.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido, sem prejuízo da autotutela pelo Poder Executivo Municipal.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

8.1. Poderão participar somente as escolas de samba do Município de Santana da Vargem, constituídas por Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Santana da Vargem e que apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

8.2. A Escola de Samba poderá indicar entidade representativa, constituída como Pessoa Jurídica, para fins de inscrição, requerimento, recebimento, gestão e prestação de contas, desde que seja apresentada Procuração com firma reconhecida em cartório, emitida pelo responsável legal da Agremiação, em nome da entidade representativa.

8.2.1. No caso de apresentação da Procuração citada acima, a Pessoa Jurídica indicada deverá atender a todas as exigências contidas neste edital.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição neste edital é gratuita e sua realização pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Edital.

9.2. Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação deste edital até às 16:00 (dezesesseis) horas do dia 28 de agosto de 2023, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na sede do Município de Santana da Vargem, localizado à Praça João Maciel Neiva, Número 15, Centro, Cep: 37.195-000, no horário das 07:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira.

9.2.1. Não é permitida a entrega dos envelopes separadamente, bem como a entrega de somente um dos envelopes, o que não configura inscrição para este edital.

9.2.2. Não será aceita a inversão de documentos que deveriam constar no envelope I e constarem no envelope II, e vice-versa.

9.2.3. Não serão aceitos envelopes/documentos entregues via postal, e-mail, ou outras formas, e data e horários diferentes dos estabelecidos neste edital.

9.3. Os envelopes I e II deverão ser entregues contendo todas as documentações pertinentes a cada envelope, nos termos das exigências deste edital e seus anexos, identificados em sua parte externa, conforme modelo de etiqueta abaixo:

ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

NOME DA ESCOLA DE SAMBA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2023

NOME DA ESCOLA DE SAMBA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

9.4.- Os e seus respectivos conteúdos farão parte do arquivo do Município Santana da Vargem, não sendo devolvidos em nenhuma hipótese ao proponente.

10. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

10.1. ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA.

a) Cópia do Ato Constitutivo, que pode ser: Registro Comercial, Estatuto, Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, ou ainda Comprovante de Firma Individual;

b) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, se for o caso, devidamente registrada em cartório;

c) Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do CNPJ)- emitido no prazo de até 90 (noventa) dias, preferencialmente;

d) Cópia do Documento Oficial de Identidade e de CPF do representante legal do proponente (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto; Passaporte válido).

e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (Emitido pela Caixa Econômica Federal).

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de quitação plena (Emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual)

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Santana da Vargem – Certidão de quitação plena (Emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda).

10.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.1.2. A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.

10.1.3. A data base para análise da validade da documentação requerida no Envelope 1 - Habilitação Jurídica é o dia em que o proponente protocolou sua inscrição.

10.1.4. A análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana da Vargem.

10.2. ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

a) ANEXO II – Formulário de Inscrição – devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

b) Documentos comprobatórios das informações prestadas pela escola de samba, conforme previsto no Formulário de Inscrição, e nos termos das orientações contidas no ANEXO V – Documentos Comprobatórios de realização das ações.

10.2.1. Cada Escola de Samba, deverá, obrigatoriamente, indicar a(s) ação(ões) que será(ão) entregue(s), no a) ANEXO II - Formulário de Inscrição, de acordo com um dos eixos descritos no termo de Referência ANEXO I.

10.2.2. Os documentos comprobatórios impressos deverão ser apresentados em tamanho A4, com qualidade de impressão, nítida e legível, que permita a fácil leitura pela Comissão de Avaliação e devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere, conforme instruções no ANEXO II – Formulário de Inscrição.

10.2.2.1. Caso haja documentos comprobatórios a serem entregues em CD-ROM e/ou Pen-Drive, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item do ANEXO II – Formulário de Inscrição- ao qual se refere.

10.2.2.2. Cada documento comprobatório deverá ser indicado somente para um item do ANEXO II – Formulário de Inscrição.

10.2.3. A avaliação da documentação apresentada no envelope II – Avaliação Técnica – será realizada por Comissão de Avaliação, nomeada por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

10.3. Na hipótese de falhas em matéria documental, relativo aos documentos inseridos no Envelope I e no Envelope II, não será admitida a complementação e/ou substituição da documentação faltante, ou acrescentar novas informações.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, AVALIAÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL.

11.1. Todo o detalhamento a respeito da avaliação técnica está disponível também nos ANEXOS – Termo de Referência ANEXO I e Ficha de Avaliação e Pontuação ANEXO III, respectivamente.

11.2. As propostas serão desclassificadas, conforme previsto abaixo:

11.2.1. Caso o proponente não apresente o ANEXO II – Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado;

11.2.2. Caso a Escola de Samba obter nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior ou igual a 10 (dez) pontos;

11.2.3. Caso os documentos comprobatórios, exigidos no Formulário de Inscrição não estejam devidamente identificados com o item ao qual se refere.

11.2.3.1. Caso o proponente identifique apenas parte, ou somente algum dos documentos comprobatórios apresentados, serão avaliados somente aqueles devidamente identificados. Os demais não serão avaliados.

11.3. Caso haja empate na pontuação, será utilizado como critério de desempate, o maior número de anos em que a escola de samba desfilou nos eventos oficiais do Carnaval de Santana da Vargem, realizados e organizados pelo Poder Público, anteriormente, conforme previsto no item 02 do formulário de Inscrição. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio, conforme previsto no art.55, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.4. As escolas de samba serão contempladas na ordem de classificação, de acordo com a pontuação atingida e conforme o disposto no item 1 do termo de Referência – ANEXO I deste edital.

11.5. O resultado final da habilitação e classificação será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Santana da Vargem.

12. DOS RECURSOS.

12.1. O proponente poderá apresentar recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final da habilitação e classificação.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos à comissão que praticou o ato, objeto da apelação assim sendo:

- Recursos referentes ao resultado da avaliação da Proposta Técnica, devem ser dirigidos à Comissão Técnica de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

- Recursos referentes ao resultado da Habilitação, devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação de Santana da Vargem.

12.3. Os recursos deverão ser formalizados e entregues pessoalmente na sede da Prefeitura de Santana da Vargem (Praça João Maciel Neiva, nº15, Centro, Santana da Vargem), de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00, devendo conter sob pena de não serem acatados:

- a) Nome da Escola de Samba, nome completo e assinatura do seu representante legal;
- b) Nome e número deste edital – Chamamento Público nº 18/2023
- c) Comissão para a qual está sendo dirigida a peça recursal;
- d) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida.

12.3.1. Somente o Representante Legal da Escola de Samba ou seu procurador devidamente constituído, tem legitimidade para interposição do recurso, comprovando o interesse recursal.

12.3.2. Deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal a identificação da Escola de Samba e no nome do seu respectivo representante.

12.3.3. Somente serão aceitos os recursos entregues pessoalmente na sede do Município de Santana da Vargem. Àqueles que forem entregues fora do prazo estabelecido, ou encaminhados via correio ou e-mail, serão desconsiderados.

12.4. É vedada na fase recursal, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

12.5. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Secretário Municipal de Administração.

12.6. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município de Santana da Vargem.

13. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser entregue de forma dividida, devendo ser realizada da seguinte maneira:

13.1.1. Do valor referente ao aluguel, até R\$ 12.000,00 (doze mil) reais ao ano, a prestação deverá ser mensal comprovando a quitação do valor empregado a locação de imóveis para salvaguardar os bens da Escola de Samba.

13.1.2. Dos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para manutenção e aquisição dos equipamentos, instrumentos, roupas, tecidos, alegorias e demais necessidades previstas para futuros desfiles de carnaval, este recurso deverá ser prestado contas em até 31 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

13.2. O proponente deverá apresentar, na data prevista no item acima, toda documentação exigida no ANEXO V - Documentos Comprobatórios de realização da(s) ação(s)- para comprovar a realização da (s) ação (ões) escolhida (s).

13.3. Os documentos deverão ser apresentados em dois envelopes separados devidamente lacrados e identificados, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REALIZAÇÃO DA(S) AÇÃO(ÕES)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2023

NOME DA ESCOLA DE SAMBA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2023

NOME DA ESCOLA DE SAMBA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

13.3. Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido.

§1º – Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Escola de Samba, independente da inscrição ter sido feita por entidade representativa;

§2º – A entidade representativa poderá atuar como prestadora de serviço da Escola de Samba, desde que a entidade representativa seja constituída como associação sem fins econômicos e que nenhum membro de seu conselho ou associado seja remunerado pela associação;

§3º – As comprovações de despesas realizadas por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA estão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do auxílio financeiro e estão restritas às prestações de serviço;

§4º – As comprovações de despesas realizadas por meio de faturas de locação deverão estar acompanhadas do respectivo contrato de locação.

13.4. Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2023

13.5. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

13.5.1. Serão aceitas despesas realizadas no período entre a data da data de assinaturas do contrato até o 31 de Dezembro de 2023, não sendo admitidos documentos fiscais emitidos fora deste período.

13.6. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis específicas previstas no ANEXO IV – Despesas Elegíveis – destinados exclusivamente para a realização da ação proposta pela Escola de Samba.

13.7. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste edital e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

14.2. Caso a Escola de Samba, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art.3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

I – devolução integral do auxílio financeiro recebido.

II – não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

14.2.1. A aplicação da sanção prevista no subitem acima é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, desde que devidamente comprovado o descumprimento e respeitando o contraditório e ampla defesa.

14.3. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeito à não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

14.3.1. A aplicação das sanções de multa descritas acima é de competência do Secretário Municipal de Administração.

14.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santana da Vargem.

14.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O proponente contemplado neste edital, será convocado para assinatura do contrato por e-mail, enviado pela Comissão de Licitação para endereço indicado no Formulário de Inscrição – ANEXO II deste edital.

15.2. Após esta convocação por e-mail, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para comparecer à sede do Município de Santana da Vargem, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2.1. No ato da assinatura do contrato, o proponente deverá entregar o ANEXO VI do edital – Dados Bancários- com as informações completas para recebimento do auxílio financeiro.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste Edital terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou até o cumprimento de todas as suas obrigações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver ao Município de Santana da Vargem todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

17.2. A participação do proponente no edital de chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

17.3. O proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede do Município de Santana da Vargem, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a licitacao@santanadavargem.mg.gov.br para agendamento do dia e horário.

17.3.1 Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a LAI (Lei de Acesso à Informação) Lei Federal nº 12.527/2011.

17.4. O proponente deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da realização da(s) ação(ões), todas as recomendações e protocolos instituídos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem para o enfrentamento de epidemias.

17.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitações e à Comissão de Avaliação Técnica, e pela autoridade a ele superior, a qualquer tempo, promover, diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Município de Santana da Vargem, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

17.6. Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.7. As decisões referentes a este Chamamento Público serão comunicadas via Portal da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e/ou Diário Oficial do Município (DOM), ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.

17.8. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Santana da Vargem, observando o determinado na legislação pertinente.

17.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de chamamento será o da Comarca de Três Pontas.

17.10. Integram este edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Inscrição

ANEXO III – Ficha de Avaliação e Pontuação

ANEXO IV- Despesas Elegíveis

ANEXO V – Documentos Comprobatórios de realização da(s) ação(ões)

ANEXO VI – Dados Bancários

ANEXO VII – Minuta do Contrato de Concessão de Auxílio.

Santana da Vargem, 27 de Fevereiro de 2023.

LEVI PEREIRA MIRANDA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ESCOLAS DE SAMBA – CARNAVAL 2023

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Não existe limite de páginas para apresentação do formulário, ficando sob critério do proponente.
2. O formulário deverá ser digitado ou preenchido em letra de forma legível e assinado pelo proponente/responsável legal.
3. A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é exclusiva do proponente.
4. Serão avaliadas as escolas de samba que fizerem o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, respondendo cada item na ordem com que foi solicitado, devidamente descrito e comprovado, quando for o caso.
5. Todos os documentos apresentados como comprovação deverão ser identificados com o respectivo item, conforme orientação constante nos campos do formulário.

DADOS DA ESCOLA DE SAMBA E DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome da Escola de Samba:	
PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Nome do Responsável Legal:	
CPF:	
Nome social (se houver):	
E-mail Responsável Legal:	Telefone para contato Fixo: () Celular: ()

ITEM	ATUAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA
1 (4 pontos)	<u>Apresentação da escola de samba e seu histórico</u> Descreva o surgimento da escola de samba, como foi organizada, número de integrantes e principais características. (Para a pontuação serão analisadas: clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

<p>2 (8 pontos)</p>	<p>A escola de samba já desfilou no Carnaval de Santana da Vargem anteriormente?</p> <p>[] Sim [] Não</p> <p>Se sim, assinale o(s) ano(s) em que a escola realizou seu(s) desfile(s), conforme opções abaixo, e comprove com imagens, fotos e/ou documentos que garantam a sua efetiva realização no ano indicado.</p> <p>() 2018 (4 pontos) () 2017 e/ou anos anteriores (4 pontos)</p> <p>Obs: 1) A pontuação será cumulativa. 2) Não serão consideradas comprovações de participações em desfiles e/ou eventos privados / particulares.</p>
<p>3 (8 pontos)</p>	<p>A escola de samba já teve algum registro, inventário material ou imaterial na Secretaria Municipal de Cultura?</p> <p>[] Sim [] Não</p> <p>Serão analisadas as certidões que comprovem que houve registro, inventário de preservação de bens materiais das escolas ou preservação imateriais relacionadas a elas.</p> <p>Poderão ser apresentadas certidões que comprovem a inscrição e ano do seu registro.</p>
<p>4 (2 pontos)</p>	<p>A escola possui iniciativas e/ou realiza(ou) ações que promovam o <u>respeito à diversidade e a inclusão</u> (raça, gênero, orientação sexual, religião, etnia, faixa etária e/ou pessoas com necessidades especiais) em seu desfile, no período de 2012 a 2022?</p> <p>[] Sim [] Não</p> <p>Se sim, assinale o quantitativo de ações realizadas e descreva cada uma, identificando o público alvo prioritário, comprovando com fotos, vídeos e/ou documentos, desde que devidamente datados e identificados:</p> <p>() 1 ação (1 ponto) () 2 ações ou mais (2 pontos)</p> <p>(Serão analisadas: clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

ASSINATURA DO PROPONENTE

Data: ___ / ___ / 2023

Nome legível do Proponente/Responsável Legal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO III

Ficha de Avaliação e Pontuação

EIXO	AÇÃO ESCOLHIDA	AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO
TRADIÇÃO	Demonstração de documentos comprobatórios de desfiles no Município de Santana da Vargem	6. Não atendeu a este item – Pontuação 0 7. Atendimento insatisfatório – Pontuação 02 8. Atendimento parcialmente satisfatório – Pontuação 04 9. Atendimento Satisfatório – Pontuação – 08.
CULTURAL	Demonstração de registros , inventários, tombamentos , ou alguma outra forma de preservação material ou imaterial da escola.	<ul style="list-style-type: none">• Não atendeu a este item – Pontuação 0• Atendimento insatisfatório – Pontuação 02• Atendimento parcialmente satisfatório – Pontuação 04• Atendimento Satisfatório – Pontuação 08.
AUDIOVISUAL	Mini-doc ou videoclipe	<ul style="list-style-type: none">• Não atendeu a este item – Pontuação 0• Atendimento Insatisfatório – Pontuação 02• Atendimento parcialmente satisfatório – Pontuação 04• Atendimento Satisfatório – Pontuação 08.

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

1. A avaliação de cada escola de samba totalizará o máximo de 24 (vinte e quatro) pontos.
2. Será desclassificada a escola de samba que obtiver nota igual ou inferior a **10 (dez) pontos**.
3. A comissão de Avaliação deverá preencher
 - a coluna NOTA de todos os itens constantes da ficha de avaliação e pontuação.
 - Caso não seja aplicada a nota total, a comissão de avaliação deverá indicar o motivo que balizou a respectiva pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Para os itens de 1 e 3, a avaliação será cumulativa, tendo como parâmetro o número de documentos comprobatórios.

Para o item 02- será avaliada a clareza das informações:

- A nota não atendeu a este item – Pontuação 0 – Quando a escola não possuir registro, inventário, tombamento ou não possua forma de preservação material ou imaterial cultural.

- Atendimento insatisfatório – Pontuação 02 - quando as informações não tiverem clareza, objetividade, coerência e suficiências de todas as informações exigidas nos itens citados acima.

- Atendimento Parcialmente Satisfatório: Pontuação 04 - quando as informações forem parcialmente atendidas, no caso da escola de samba não descrever com clareza, objetividade, coerência todas as informações exigidas nos itens citados acima ou não as descrever em sua totalidade.

- Atendimento Satisfatório: Pontuação 08 - quando as informações forem atendidas em sua totalidade com clareza, objetividade, coerência e forem suficientes.

4. A Comissão de Avaliação deverá atribuir a pontuação total da escola de samba.

5. Todos os membros da Comissão de Avaliação deverão assinar e datar a Ficha de Avaliação e Pontuação no final da Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV

DESPESAS ELEGÍVEIS

A Concessão do auxílio financeiro que se trata esta chamada pública, será com fito de contribuir com as escolas de sambas existentes no Município. Como forma de preservação cultural e de ações públicas que propiciem a inclusão de gêneros, etnias, orientação sexual. Este auxílio, propiciará que as escolas arquem com despesas de aluguel, manutenção, de instrumentos, melhoria das fantasias, questões essenciais para sua subsistência e para o preparo de suas atividades para o Carnaval de 2024.

A administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, vem através do presente, garantir que as escolas de samba possam se estruturar, para que no exercício financeiro seguinte, com apoio dos poderes legislativo e executivo, possam abrilhantar o carnaval municipal com desfiles inclusivos, democráticos e com a participação de toda municipalidade vargense.

Por derradeiro, o processo em questão será realizado para garantir auxílio as escolas de samba das quais elas poderão custear as seguintes despesas:

- Despesas com aluguéis de imóveis para depósito de bens móveis das escolas.
- Manutenção de equipamentos, instrumentos musicais e demais outros itens necessários para participação do Carnaval 2024.
- Aquisição de materiais de consumo e permanentes relativos a realização dos desfiles de escolas de samba, alegorias, fantasias, instrumentos musicais, equipamentos entre outros para o bom desfile das escolas de samba e foliões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO V

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REALIZAÇÃO DA(S) AÇÃO(ÕES)

ORIENTAÇÕES

O proponente deverá apresentar todos os documentos comprobatórios listados no quadro abaixo, em cada eixo, relativos à realização da(s) ação(ões) informadas no ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

EIXO	AÇÃO ESCOLHIDA	*DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
TRADIÇÃO	Demonstração de documentos comprobatórios de desfiles no Município de Santana da Vargem	10. Divulgação da ação; 11. Registro fotográfico e/ou videográfico da realização da ação.
CULTURAL	Demonstração de registros , inventários, tombamentos , ou alguma outra forma de preservação material ou imaterial da escola.	<ul style="list-style-type: none">• Demonstração de certidões ou documentos comprobatórios de que houve o registro de preservação material ou imaterial da escola de samba.
AUDIOVISUAL	Mini-doc ou videoclipe	<ul style="list-style-type: none">• Registro fotográfico e/ou videográfico da realização da ação;

***OBS: Como complementação da documentação exigida, poderão ser aceitos clipping de notícias da(s) ação(ões) realizadas, caso haja.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VI

DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

(Usar papel timbrado da entidade, se for o caso)

O
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
SANTANA DA VARGEM-MG

Prezados Senhores,

Solicitamos que o repasse referente ao valor de auxílio financeiro decorrente da participação da Escola de Samba _____ (nome do(a) proponente) no processo seletivo do Edital de Chamamento Público para Concessão de Auxílio Financeiro às Escolas de Samba de Santana da Vargem, para manutenção dos equipamentos, instrumentos, locações de imóveis e demais necessidades previstas para futuros desfiles de carnaval, seja depositado na seguinte conta-corrente em nome do (a) proponente:

Proponente: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Atenciosamente,

Santana da Vargem, ____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL LEGAL – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Chamamento Público nº 18 de 2023

Contrato de concessão de auxílio financeiro que entre si celebram o Município de Santana da Vargem e a Escola de Samba _____.

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram o Município de Santana da Vargem, CNPJ 18.245.183/0001-70, com sede administrativa localizada à Praça Padre João Maciel Neiva, nº15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 3188390, regularmente inscrito no CPF sob o nº 538.513.406-63, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos da Silva, nº 41, Centro, Santana da Vargem/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e _____, representando a ESCOLA DE SAMBA _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de Santana da Vargem/MG, doravante denominado BENEFICIÁRIO, ajustam e firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal 13.019/14 e suas alterações posteriores, demais normas legais atinentes à espécie e nos termos do Chamamento Público 18/2023 – Processo Administrativo nº 26 – edital para concessão de auxílio financeiro às escolas de samba do Carnaval de Santana da Vargem, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro à Escola de Samba _____, para aquisição e manutenção dos equipamentos, instrumentos, roupas, tecidos, alegorias, locações de imóveis e demais necessidades previstas para futuros desfiles de carnaval.

1.2. Integram o presente Contrato, independente da transcrição, o edital de Chamamento Público 18/2023 e seus anexos, bem como a documentação apresentada quando da inscrição neste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.50.41.00, ficha 456.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

3.1. O valor a ser repassado à Escola de Samba _____, será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil) reais, o valor repassado poderá ser gasto da seguinte forma:

3.1.1. Despesas com locação de imóveis para salvaguardar os equipamentos instrumentos e demais bens da escola, poderão ser gastos até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais ao ano com recurso público;

3.1.2. Despesas para aquisição e manutenção dos equipamentos, instrumentos, roupas, tecidos, alegorias, poderão ser gastos até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano com recurso público.

3.2. O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta informada pelo BENEFICIÁRIO, em até 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 Preparar e instruir os processos de pagamentos e liberar os recursos do auxílio financeiro;

5.2. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;

5.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da Escola de Samba não cumprir com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

6.1. Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no edital de Chamamento Público e seus anexos;

6.2. Promover a ampla divulgação da ação realizada;

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

6.4. Prestar contas da utilização do auxílio financeiro concedido, nos termos do edital, observando o prazo e documentação comprobatória das despesas.

6.5. É vedado à Escola de Samba, a qualquer momento, apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

a) Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art.3º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

6.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

- a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- b) Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

6.7. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “ Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, telefone (35) 3858-1200, ramal 218, ou na aba da ouvidoria pública prevista no site santanadavargem.mg.gov.br.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1. A prestação de contas deverá ser entregue de forma dividida, devendo ser realizada da seguinte maneira:

7.1.1. Do valor referente ao aluguel, até R\$ 12.000,00 (doze mil) reais ao ano, a prestação deverá ser mensal comprovando a quitação do valor empregado a locação de imóveis para salvaguardar os bens da Escola de Samba.

7.1.2. Dos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para manutenção e aquisição dos equipamentos, instrumentos, roupas, tecidos, alegorias e demais necessidades previstas para futuros desfiles de carnaval, este recurso deverá ser prestado contas em até 31 de Dezembro de 2023.

7.2. O proponente deverá apresentar, na data prevista no item acima, toda documentação exigida no ANEXO V - Documentos Comprobatórios de realização da(s) ação(s)- para comprovar a realização da (s) ação (ões) escolhida (s).

7.3. A BENEFICIÁRIA deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido:

§1º Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Escola de Samba, desde que a entidade representativa seja constituída como associação de fins não econômicos e que nenhum membro de seu conselho ou associado seja remunerado pela associação;

§2º As comprovações de despesas realizadas por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA estão limitadas a 10% (dez) por cento do valor do auxílio financeiro e estão restritas às prestações de serviço;

§3º As comprovações de despesas realizadas por meio de faturas de locação deverão estar acompanhadas do respectivo contrato de locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

7.4. Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2023.

7.5. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos.

7.5.1. Serão aceitas despesas realizadas no período entre da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2023, não sendo admitidos documentos fiscais emitidos fora deste período.

7.6. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis específicas previstas no Anexo IV do edital, destinados exclusivamente para custeio das despesas propostas neste procedimento.

7.7. Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a aprovação da prestação de contas.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento ou inobservância pela BENEFCIÁRIA, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

8.2. Caso a BENEFCIÁRIA, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

I - devolução integral do auxílio financeiro recebido.

II - não participação em qualquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

8.2.1 A aplicação das sanções de multas descritas acima é de competência do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

8.3. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeito à não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

8.3.1. A aplicação das sanções de multa descritas acima é de competência do Secretário Municipal de Administração.

8.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFCIÁRIA, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

8.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

9. CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente contrato é vedado à Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e à BENEFICIÁRIA (A) e/ou empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei Federal 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIA;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

10.1. A BENEFICIÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. A BENEFICIÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A BENEFICIÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício da suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

10.5. A BENEFICIÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6. A BENEFICIÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.7. A BENEFICIÁRIA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.8. A BENEFICIÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.9. A BENEFICIÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.10. A BENEFICIÁRIA deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.11. A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.12. A BENEFICIÁRIA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.13. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.

10.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A BENEFICIÁRIA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no cancelamento do Contrato, e na obrigação de devolver ao Município de Santana da Vargem todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

12.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

12.3. Responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços:

- Gestor: Levi Pereira Miranda Júnior – Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
- Fiscal: Levi Pereira Miranda Júnior – Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e nos demais regulamentos relativos a Licitações e Contratos do Município de Santana da Vargem e demais normas aplicáveis.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Santana da Vargem, ____ de _____ de 2023.

Representante do Município de Santana da Vargem

Representante da Escola de Samba

Testemunhas :